

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12474/2022

O **Município de Mata de São João**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, localizada na Praça Barão Açú da Torre, s/nº, Centro, nesta cidade de Mata de São João, Bahia, torna público o presente Edital, visando o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC para fins de cumprimento do disposto no artigo 30, VI, da Lei 13.019/14.

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituídas, cujo objeto social prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Mata de São João, BA., de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de **Casa Lar**, para eventual **celebração de Termo de Colaboração**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; NOB/RH – 2009; Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; Resolução CNAS nº109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Lei Municipal nº 819/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Mata de São João, Lei nº 849/2021, que altera o art. 10 da Lei nº 819/2022; Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações e do Decreto Municipal nº 350, de 19 de Julho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Para requerer o Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/14, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II- que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- possuir, no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IX- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- X- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- XI- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

As Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em requerer o credenciamento deverão enviar por e-mail no endereço: admsemps@gmail.com os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Credenciamento conforme anexo I;
- II- Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado;
- III- Cópia do documento do representante legal;
- IV- Inscrição ativa Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com experiência;
- V- Certidão de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições, de Dívida Ativa e Trabalhista;
- VI- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil;
- VII- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- VIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme anexo III;
- IX- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

5. DO CREDENCIAMENTO

Somente serão credenciadas as Organizações da Sociedade Civil - OSC que atendam as condições previstas neste Edital e que apresentem todos os documentos listados no item 4, sendo que o não atendimento ou a ausência da documentação exigida resultará no indeferimento do credenciamento;

O credenciamento não gera direito para a Organização da Sociedade Civil - OSC à celebração da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições previstas neste Edital durante todo o período de validade, sob pena de descredenciamento;

Em caso de descredenciamento, nos termos do item 5, a Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar novo requerimento, com apresentação da documentação exigida, que será analisada pela Comissão de Credenciamento, conforme disposto no item 6 deste Edital.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A análise do pedido de credenciamento é de competência da Comissão de Credenciamento;

A Comissão de Credenciamento designada em portaria subscrita pelo representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, será composta por servidores das áreas técnicas da SEMPS, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo;

Comissão de Credenciamento analisará o requerimento de credenciamento e decidirá, de forma fundamentada, por seu deferimento ou indeferimento, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de entrega dos documentos pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

A decisão será publicada no Diário Oficial do Município;

A relação das Organizações da Sociedade Civil – OSC credenciadas será disponibilizada no sítio institucional do Município de Mata de São João, no endereço eletrônico <https://www.matadesaojoao.ba.gov.br>;

A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC;

Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) das Organizações da Sociedade Civil, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

submetê-lo à decisão final pela Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

O recurso será julgado no prazo de até 02 (dois) dias úteis e a decisão final publicada no Diário Oficial do Município;

Da decisão final não caberá outro recurso.

7. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A formalização do Termo de Colaboração se dará a partir da demanda de atendimentos as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e risco de vida;

Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Mata de São João somente realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

- I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC foram avaliados e são compatíveis com os requisitos do item 03;
- III- Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- IV- Emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital estará à disposição dos interessados, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.matadesaojoao.ba.gov.br>;

Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento desta normativa e da legislação aplicável;

Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

apoio ou indenização;

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;

Para formalização de eventual Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá atender todos os requisitos da Lei nº 13019/2014 e suas alterações em especial aos artigos 22, 33, 34 e demais normativas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

Os atendimentos objeto deste Edital, deverão ser realizados e ou executados no Município de Mata de São João;

O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado;

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital;

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Mata de São João, 25 de Julho de 2022

Rita Patricia Conceição de Miranda

Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES

Nome da Entidade ou

Organizações _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro: _____ Tel.: _____

CNPJ: _____ Email _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro: _____ Tel.: _____

CNPJ: _____ Email _____

Vimos, por meio do presente, requerer credenciamento, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da OSC



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mata de São João, Ba., _____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da OCS), que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”,

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|--|--|--|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

2- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mata de São João, Ba., _____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

